



ESCLARECIMENTO

UASG: 929317 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0281/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Cobertura Básica de Seguro Predial, sem franquia, com cobertura contra: incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronave em atendimento ao bem imóvel localizado na Praça Feliciano Sodré, nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, ocupado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com área total equivalente de 407,86 m².

INTERESSADO: *****

CNPJ: *****

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no desempenho de suas atribuições, em virtude do Pedido de Esclarecimentos, encaminhado pelo interessado, correlacionado a Dispensa Eletrônica nº 90012/2024, via e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, no dia 04/10/2024, vem por meio desta, responder:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

ESCLARECIMENTO Nº 01/2024: A requerente pergunta: “Vossa Senhoria está ciente da impossibilidade legal de emissão de nota fiscal por Companhias Seguradoras, sendo possível emitir apenas apólice, fatura e/ou boleto?”

RESPOSTA: Sim! A empresa vencedora emitirá a apólice do seguro predial e o boleto correspondente ao valor do prêmio, conforme menciona o item 4.8.1 do ANEXO I – Termo de Referência: “4.8.1- A Contratada deverá emitir a **apólice** em nome da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a ser enviada pela Contratante, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços”. E o item 5.3 do ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato: “O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) contratado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e/ou boleto**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente”.

Diante das considerações acima exposta, nos resta registrar o pedido de Esclarecimento nº 05/2024, dar ciência ao solicitante do esclarecimento pelo e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br e aos demais interessados publicando as respostas no Portal da Transparência do Município de Casimiro de Abreu, no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no Compras Gov e dar continuidade dos trâmites relativos ao procedimento da Dispensa Eletrônica nº 90012/2024.

Casimiro de Abreu, 04 de outubro de 2024


MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
Agente de Contratação